

Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

---

**Lei nº 750/2019**

Em Santa Helena – PB, 21 de janeiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

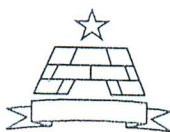
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB**, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2019, desde a data de 1º de janeiro, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

**Art. 2º**- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** - Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo esse o salário mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2019.

**Art. 4º** - O Anexo I da Lei Municipal Nº 524/2007, alterado pelas Leis Municipais Nº 519/2007, 544/2009 e 590/2011, 612/2012, 644/2013, 669/2014, 687/2015, 704/2016, 715/2017 e 738/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

| <i>ANEXO I</i>           |                                  |                                    |                                                                |                                                  |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <i>SIGLA</i><br><i>S</i> | <i>CARGO</i>                     | <i>QUANTIDA</i><br><i>DE CARGO</i> | <i>VENCIMEN</i><br><i>TO</i><br><i>BÁSICO EM</i><br><i>R\$</i> | <i>CARGA</i><br><i>HORÁRIA</i><br><i>SEMANAL</i> |
| (...)                    | (...)                            | (...)                              | (...)                                                          | (...)                                            |
| ACE                      | AGENTE DE COMBATE<br>ÀS ENDEMIAS | 06                                 | 998,00                                                         | 40                                               |

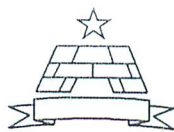
**Art. 6º**- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2019).

**Art. 8º** Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB para a Câmara de Vereadores Municipal, em 21 de Janeiro de 2018.

  
Emmanuel Felipe Lucena Messias  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

---

**JUSTIFICATIVA:**

O Salário mínimo vigente no país teve atualização de 4,61% (um virgula sessenta e um por cento) sobre o anterior, passando a vigorar no montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o ano de 2019.

O município de Santa Helena-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o recebimento de salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é um das garantias do governo de Santa Helena-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.

**Emmanuel Felipe Lucena Messias**  
Prefeito Constitucional